# Emenda Aditiva nº 1808 de 30/11/2022 às 12:10:46

## Autor

Vereador Eliseu Kessler

## **Ementa**

Dispõe sobre a implantação e reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Municipal- GM-RIO.

## **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV, do PL nº 1513/2022, com a seguinte redação: "Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar e implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Municipal do Rio de Janeiro no exercício de 2023."

#### Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da GM-RIO no exercício de 2022, buscando valorizar os servidores da GM-RIO, mediante a garantia da efetivação das promoções, que encontram-se represadas, no mínimo há 13 anos, se contarmos apenas, o período, após a migração dos servidores da GM-RIO para o Regime Estatutário.

# Emenda Aditiva nº 1811 de 30/11/2022 às 12:58:19

#### Autor

Vereador William Siri

## Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

#### **Ementa**

Dispõe sobre a transposição de recursos do Fundo Municipal Habitação para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

## **Texto**

Acrescente-se novo artigo à Seção III do Capítulo II do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, com a seguinte redação:

Artigo - "O Poder Executivo fica autorizado a transpor as dotações previstas na Unidade Orçamentária 3202 - Fundo Municipal de Habitação, em sua totalidade, em favor da Unidade Orçamentária 3203 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social."

## Justificativa

O orçamento das ações de habitação no Município do Rio de Janeiro vem sofrendo grandes quedas ao longo dos anos devido a reduções de Programas do Governo Federal, como o Minha Casa Minha Vida (atual Casa Verde e Amarela) e PROAP III (Banco Interamericano de Desenvolvimento). Além da diminuição dos recursos, as ações passaram a ser executadas apenas pelo Fundo Municipal de Habitação, gerido pelo próprio secretário. Enquanto isso, o FMHIS possui um Conselho Gestor definido pela Lei no 4463/2007, que integra representantes da Sociedade Civil e Movimentos Populares e teve sua execução orçamentária zerada nos últimos exercícios. Entendemos a importância da participação de Movimentos Sociais de Luta pela Moradia na definição das políticas públicas de habitação e gestão de seus recursos, por isso propomos a transferência das dotações previstas, no PLOA 2023, do FMH integralmente para o FMHIS.

# Emenda Aditiva nº 1812 de 30/11/2022 às 12:58:19

#### Autor

Vereador William Siri

#### Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

#### **Ementa**

Dispõe sobre a divulgação do custo dos anúncios publicitários veiculados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

## **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, com a seguinte redação:

Artigo NOVO - "Os anúncios publicitários dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro deverão conter o nome do órgão contratante e os valores pagos pela elaboração e veiculação da publicidade."

## Justificativa

A presente emenda visa dar maior transparência aos gastos públicos, não só como forma de efetivar o Princípio da Publicidade, mas também em homenagem à ética e à moralidade públicas. As quantias gastas em anúncios publicitários nem sempre ficam claras à consulta da população, dificultando o acompanhamento do contribuinte acerca da destinação dos tributos que lhe são cobrados.

O conceito de transparência ativa – crescente no reconhecimento da sociedade civil – representa a divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, sem utilizar artificios que possam dificultar o acesso às mesmas. Não basta a publicação: é necessário tornar as informações acessíveis para que a Gestão Pública adote uma postura de fato transparente.

# Emenda Modificativa nº 1813 de 30/11/2022 às 12:58:19

#### Autor

Vereador William Siri

#### Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

## **Ementa**

Dispõe sobre a divulgação dos subtítulos com dotações alteradas pelos decretos de remanejamento.

#### **Texto**

Modifique-se o §3º do artigo 8º do Projeto de Lei nº 1.513/2022, que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - "Os decretos de abertura de créditos suplementares mediante cancelamento parcial ou total de dotações serão publicados com a descrição das codificações dos programas de trabalho, fontes de recursos, naturezas da despesa até elementos e, quando houver, subtítulos ou outras codificações que se façam necessárias ao pronto entendimento por qualquer cidadão."

## Justificativa

O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação. Logo, alterações nas dotações previstas de projetos que contenham subtítulos devem apresentar, nos decretos de remanejamento, os subtítulos afetados. Vale ressaltar que este tipo de informação existe de forma não consolidada no portal Processo.Rio. Essa emenda modificativa faz-se necessária a fim de dar mais transparência aos atos do Poder Executivo que motivam a necessidade para alterações no orçamento público.

O orçamento é a expressão monetária do planejamento governamental e é também um instrumento de controle, fiscalização e gerenciamento. Um planejamento eficiente e eficaz necessita de capacidade de ajustamento para correção e adaptação de uma realidade mutável. Neste sentido, a transparência das alterações das dotações no nível dos subtítulos se faz necessária para uma maior compreensão da motivação do Poder Executivo em determinado remanejamento.

# Emenda Aditiva nº 1814 de 30/11/2022 às 12:58:19

#### Autor

Vereador William Siri

#### Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

## **Ementa**

Dispõe sobre o programa de Fomento à Cultura Carioca – FOCA.

#### **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, com a seguinte redação:

Artigo - "A Secretaria Municipal de Cultura destinará, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da dotação orçamentária prevista para o programa de Fomento à Cultura Carioca – FOCA ao financiamento de projetos provenientes das Áreas de Planejamento 3, 4 (exceto Barra da Tijuca) e 5 e favelas das AP1 e AP2."

# Justificativa

Esta emenda visa adequar a dotação orçamentária destinada ao programa de Fomento à Cultura Carioca – FOCA, de acordo com a meta MI23 estabelecida pelo Plano Estratégico 2021-2024. Esta emenda tem em vista que a desigualdade social se expressa também por meio da concentração de equipamentos culturais e recursos nas regiões do Centro e Zona Sul do Rio de Janeiro. Em 2021, mais da metade do total de inscrições (51,54%) foi proveniente das Zonas Norte e Oeste da Cidade. A linha que corresponde a Cultura e Território recebeu 1.131 inscrições, sendo 69,3% de pessoas autodeclaradas pretas e pardas, ou seja, valorizar a cultura na dimensão territorial é fundamental para a redução das desigualdades.

# Emenda Supressiva nº 1815 de 30/11/2022 às 12:58:19

## Autor

Vereador William Siri

## Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

## **Ementa**

Suprime o inciso II do Art. 9º do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023.

## **Texto**

Fica suprimido o inciso II do Art. 9º do Projeto de Lei nº 1.513/2022.

## Justificativa

A abertura de créditos suplementares para atender a pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida deve estar incluída no percentual máximo de remanejamento permitido ao Poder Executivo através desta Lei. Entende-se que o percentual de remanejamento já é elevado em relação ao total da despesa fixada e não há justificativa para excetuar este caso.

# Emenda Supressiva nº 1816 de 30/11/2022 às 12:58:19

## Autor

Vereador William Siri

## Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

## **Ementa**

Suprime o Art. 20 do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023.

# **Texto**

Fica suprimido o Art. 20 do Projeto de Lei nº 1.513/2022.

## Justificativa

O artigo em questão fere o princípio da exclusividade orçamentária. Além disso, operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo devem ser precedidas de autorização do Poder Legislativo em projeto de lei específico. A aprovação para contratação de qualquer empréstimo deve ser discutida, exaustivamente, nesta Casa de Leis com todas as questões relevantes disponibilizadas, tais como justificativa, valor, prazo, garantias e etc.

# Emenda Aditiva nº 1817 de 30/11/2022 às 12:58:19

#### Autor

Vereador William Siri

#### Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

#### **Ementa**

Dispõe sobre a inclusão das categorias de servidores de nível elementar da Prefeitura no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Sistema Municipal de Administração.

## **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, com a seguinte redação:

Art. - "Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar estimativa orçamentária e financeira para a inclusão das categorias de servidores de nível elementar no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Sistema Municipal de Administração instituído pela Lei nº 6.739/2020."

## Justificativa

Os servidores de nível elementar são concursados pela extinta Secretaria Municipal de Administração e foram lotados em secretarias como as de Educação, Saúde e Assistência Social. Esta categoria não foi contemplada por nenhum Plano de Cargos, Carreiras e Salários e sofre com vencimentos inferiores ao salário-mínimo. Esta emenda visa dar a possibilidade de o Poder Executivo estimar, já no orçamento de 2023, a inclusão dos servidores de nível elementar no Sistema Municipal de Administração instituído pela Lei nº 6.739/2020.

# Emenda Aditiva nº 1818 de 30/11/2022 às 12:58:19

#### Autor

Vereador William Siri

#### Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

## **Ementa**

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores municipais.

#### **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, com aseguinte redação:

Art. – "O Poder Executivo concederá reajuste salarial aos servidores públicos municipais com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial acumulado a partir de fevereiro de 2019."

#### Justificativa

O último reajuste salarial concedido pela Prefeitura aos seus servidores foi de 8,17% no ano de 2019. Desde então, mais de três anos se passaram e o cenário inflacionário do país agravou-se causando a perda do poder de compra desses trabalhadores. A inflação acumulada no período com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) é de aproximadamente 25%. Portanto, é fundamental que os servidores municipais tenham o direito ao reajuste de suas remunerações.

Vale salientar que o Prefeito Eduardo Paes anunciou em suas redes sociais que o reajuste do funcionalismo seria dado em novembro de 2022, mas até o momento não houve nenhuma nova manifestação por parte do prefeito nem dos representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

# Emenda Aditiva nº 1819 de 30/11/2022 às 12:58:19

#### Autor

Vereador William Siri

## Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

## **Ementa**

Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados pelo Concurso Público de Guardas Municipais realizado em 2012.

## **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, com a seguinte redação:

Art. - "Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar estimativa orçamentária e financeira para a convocação dos candidatos aprovados pelo Concurso Público para provimento no cargo de Guarda Municipal realizado no exercício de 2012."

## Justificativa

Atualmente existem mais de 1.400 candidatos aprovados, mas ainda não convocados, pelo Concurso Público para provimento no cargo de Guarda Municipal realizado em 2012. Já se passaram 10 anos desde a realização do concurso onde foram ofertadas 2 mil vagas, mas apenas foram convocados 548 candidatos aprovados.

# Emenda Aditiva nº 1820 de 30/11/2022 às 12:58:19

#### Autor

Vereador William Siri

#### Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

## **Ementa**

Dispõe sobre estimativa orçamentária para provimento dos cargos de Agente Educador II, Merendeira e Agente de Apoio à Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

## **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, com a seguinte redação:

Art. - "Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar estimativa orçamentária e financeira para provimento nos cargos de Agente de Apoio à Educação Especial, Agente Educador II e Merendeira dos candidatos já aprovados ou que vierem a ser aprovados em Concursos Públicos da Secretaria Municipal de Educação."

## Justificativa

A convocação de novos servidores de apoio à Educação é fundamental para o atendimento às demandas das unidades escolares e para conter a crescente terceirização do trabalho nas atividades necessárias ao funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino. A contratação deve ser feita via Concurso Público, seja pela convocação de candidatos já aprovados ou pela realização de novos concursos aos cargos que não possuem editais em aberto.

# Emenda Aditiva nº 1821 de 30/11/2022 às 12:58:19

#### Autor

Vereador William Siri

# Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

#### **Ementa**

Dispõe sobre o demonstrativo da execução dos recursos recebidos a título de emendas parlamentares federais no exercício anterior.

#### **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, com a seguinte redação:

Art. - "A execução orçamentária dos recursos recebidos a título de Emendas Parlamentares Federais no exercício de 2023 será divulgada em painel próprio no portal Contas Rio, discriminando-se a emenda por autor e programa de trabalho onde os recursos serão efetivamente aplicados."

## Justificativa

Com o advento da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, foi instituída uma nova forma de emenda parlamentar individual na esfera federal, a modalidade das 'transferências especiais'. Essas transferências são repassadas diretamente ao ente federado para o qual se destina a emenda e devem ser executadas em ações de competência do ente sem a necessidade da celebração de um convênio ou instrumento congênere. No ano de 2021, o Município do Rio de Janeiro recebeu R\$ 44,8 milhões em virtude de transferências relativas a emendas parlamentares individuais impositivas, portanto, faz-se necessária a transparência da aplicação de tais recursos.

# Emenda Aditiva nº 1822 de 30/11/2022 às 12:58:19

#### Autor

Vereador William Siri

#### Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira

## **Ementa**

Dispõe sobre a valorização do Patrimônio Histórico e Cultural da Zona Oeste do Rio de Janeiro.

#### **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, com a seguinte redação:

Artigo - "O Instituto Rio Patrimônio da Humanidade destinará, no mínimo, 30% da dotação orçamentária da ação 2260, Manutenção do Patrimônio Cultural Carioca, à valorização do patrimônio histórico e cultural das áreas de planejamento 4 (exceto Barra da Tijuca) e 5."

#### **Justificativa**

A Zona Oeste do Rio de Janeiro (AP4 e AP5) possui diversos patrimônios culturais, materiais e imateriais, que são verdadeiros representantes da história desta cidade e do Brasil. Todavia, tais bens patrimoniais não recebem os mesmos investimentos em restauração, conservação e ativação que os patrimônios localizados no centro e na zona sul. Garantir 30% do orçamento do IRPH (Instituto Rio Patrimônio da Humanidade) é um movimento de justiça e valorização da história e da memória de uma região que sempre foi marcada pelo descaso. Garantindo para a população desta região direito à memória, história e educação patrimonial.

# Emenda Aditiva nº 1829 de 30/11/2022 às 13:40:49

#### Autor

Vereador Lindbergh Farias

#### **Ementa**

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais

#### Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação:

Art. XX - "O Poder Executivo garantirá a recomposição do valor do salário dos servidores em janeiro de 2023

§ 1º - O cálculo da correção salarial deverá ser feito utilizando o IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde a data do último reajuste - fevereiro de 2019

§ 2º - O reajuste previsto no § 1.º não impede que o Executivo Municipal conceda aumento real acima do acumulado da inflação à remuneração dos servidores ou outras formas de benefícios por produtividade e acordos de resultado

§ 3º - Caso necessário, para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o executivo deverá diminuir o número de cargos comissionados, preferencialmente dos extra-quadro"

#### Justificativa

Os servidores municipais cariocas estão com seus salários congelados desde fevereiro de 2019. Levando em consideração a última previsão de inflação para 2022 do Relatório de Mercado Focus de 5,91% divulgada em novembro, a inflação acumulada de março de 2019 até o final de 2022 será de 26,13%. Ou seja, até o final do ano os servidores terão uma redução real de seus salários de mais de um quarto somente pela inflação. Ao considerar o aumento da alíquota previdenciária, as perdas salariais reais chegam a quase 30%. Diversos servidores, como Serventes, Vigias, Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares de Radiologia, Agentes de Defesa Civil, Merendeiras, Agentes de Apoio à Educação Especial, Secretários Escolares, Agente de Educação Infantil, dentre outros, ganham menos de R\$2.000,00 e são os mais prejudicados com esta perda real em seus salários - muitos estão precisando enfrentar difíceis escolhas sobre o que abrir mão por causa do aumento do custo de vida. A recomposição salarial dos servidores é urgente.

É importante lembrar que não há mais nenhum impedimento legal, pelo contrário, há a previsão da recomposição anual dos salários dos servidores pela Lei 3252/2001 e pelo inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

# Emenda Supressiva nº 1830 de 30/11/2022 às 13:40:50

# Autor

Vereador Lindbergh Farias

# **Ementa**

Suprime o Art. 21 do PL 1513/2022

# **Texto**

Suprima-se o Art. 21 do PL 1513/2022

# Justificativa

O artigo sofre vício de inconstitucionalidade, por ferir o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Além disso, a alienação de bens da prefeitura é matéria de suma importância e deve ser discutida e apreciada pelo legislativo caso a caso.

# Emenda Aditiva nº 1831 de 30/11/2022 às 13:40:50

## Autor

Vereador Lindbergh Farias

#### **Ementa**

Dispõe sobre a criação do cargo de Intérprete de Libras dentro do quadro da Prefeitura.

## Texto

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo IV, o seguinte artigo com a redação:

"Art. (...) - O Poder Executivo criará o cargo, com plano de carreira, de Intérprete de Libras dentro do quadro da Prefeitura no exercício financeiro de 2023."

## Justificativa

Atualmente os intérpretes de libras são todos terceirizados, o que pode causar uma intermitência na prestação dos serviços, bem como uma insegurança para esses profissionais, que já ficaram sem seus salários. A presente emenda tem o objetivo de valorizar os intérpretes de libras, atualmente todos terceirizados, ao incluir no orçamento uma abertura para que se crie o cargo, com um plano de carreira, de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

# Emenda Aditiva nº 1832 de 30/11/2022 às 13:40:50

#### Autor

Vereador Lindbergh Farias

#### **Ementa**

Dispõe sobre o pagamento do diferencial de carga horária dos professores gestores

#### Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação:

Art. XX - "O Poder Executivo garantirá o pagamento do diferencial de carga horária dos professores gestores das unidades escolares que possuem matrículas de dezesseis horas, vinte e duas horas e meia ou trinta horas semanais - e, portanto, tem seus vencimentos referentes a essa carga horária -, mas trabalham quarenta horas semanais, por estarem nas funções gestoras.

#### Justificativa

A presente emenda tem como objetivo considerar a carga horária dos gestores escolares para 40 (quarenta) horas semanais, viabilizando que a função exercida tenha remuneração correspondente a dos servidores de 40 horas. Os professores que integram as equipes gestoras das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro – a saber, diretores gerais, diretores adjuntos e coordenadores pedagógicos –, independentemente da carga horária de sua matrícula, trabalham, pelo menos, 40 horas semanais para conseguir cumprir com as tarefas e necessidades dos cargos que ocupam. No entanto, apesar de trabalharem 40 horas semanais enquanto estão exercendo a função gestora, recebem seus vencimentos básicos de acordo com a carga horária de sua matrícula. Isso causa uma grande distorção, pois diferentes profissionais que tem a mesma qualificação e que exercem exatamente o mesmo cargo recebem pagamentos completamente distintos.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 179, aponta que:

"Art. 179 - A lei estabelecerá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, autárquica e fundacional.

§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas no mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho."

Ou seja, a atual situação dos professores gestores das escolas municipais está contrariando a Lei Orgânica do Município, ao ferir o princípio da isonomia. Este Projeto de Lei pretende corrigir esta situação para que todos os professores gestores passem a ser tratados com isonomia e, assim, a LOMRJ seja cumprida.

# Emenda Aditiva nº 1833 de 30/11/2022 às 13:40:50

## Autor

Vereador Lindbergh Farias

#### **Ementa**

Dispõe sobre o pagamento do piso nacional da educação aos Agentes da Educação Infantil (AEIs)

## Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: Art. XX - "O Poder Executivo garantirá aos Agentes da Educação Infantil (AEIs) o pagamento do piso nacional da educação, conforme a Lei 6.806/2020.

## Justificativa

A Lei 6.806 de 1º de dezembro de 2020 reconheceu os Agentes da Educação Infantil (AEIs) como integrantes do Quadro do Magistério e com isso, o salário base deve ser o Piso Nacional da Educação, conforme Lei Federal 11.738 de 2008 que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Essa emenda visa o cumprimento da Lei Municipal 6806/2020 e da Lei Federal 11.738/2008 de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

# Emenda Aditiva nº 1834 de 30/11/2022 às 13:40:50

# **Autor**

Vereador Lindbergh Farias

#### **Ementa**

Dispõe sobre o pagamento do piso nacional da educação aos Agentes de Apoio à Educação Especial (AAEEs)

#### **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação:

Art. XX - "O Poder Executivo garantirá o pagamento do piso nacional da educação aos Agentes de Apoio à Educação Especial (AAEEs)."

## Justificativa

Os AAEEs participam diretamente dos processos pedagógicos com os alunos incluídos e mediam o desenvolvimento cognitivo dos alunos público-alvo da educação. As atividades dos AAEEs são de apoio pedagógico e portanto são enquadradas como profissionais da educação escolar básica, pelo Artigo 61 da LDB. Há uma necessidade de adequação da escolaridade dos profissionais para Nível Médio, na modalidade Normal e, também, pedagogia e com essa adequação da escolaridade exigida para o cargo, deve-se adequar os salários dos AAEEs ao piso nacional da educação.

# Emenda Aditiva nº 1835 de 30/11/2022 às 13:40:50

## Autor

Vereador Lindbergh Farias

## **Ementa**

Dispõe sobre a migração dos professores para regime de 40 horas

## Texto

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, ao Capítulo IV, com a seguinte redação: "Art. (...) - O Poder Executivo irá garantir orçamento para migrar para regime de 40 horas semanais ao menos 1.000 (mil) professores que tenham carga horária inferior e assim o desejem, de acordo com o art. 27 da Lei 5.623, de 1º de outubro de 2013.

## Justificativa

Há diversos professores da rede municipal de educação que tem matrícula de dezesseis horas, vinte e duas horas e meia ou trinta horas e, concomitante a isso, há um déficit de professores, principalmente ao se considerar a expansão do turno único. Assim, essa emenda visa garantir que haja a migração desses professores no intuito de suprir parte do déficit da rede.

# Emenda Aditiva nº 1836 de 30/11/2022 às 13:40:50

## Autor

Vereador Lindbergh Farias

#### **Ementa**

Dispõe sobre o cumprimento do 1/3 extraclasse para professores da educação infantil.

#### **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: Art. XX - "O Poder Executivo irá garantir orçamento para que todos os Professores da Educação Infantil e os Professores Adjuntos da Educação Infantil realizem ½ de sua carga horária extraclasse, de acordo com a Lei Federal 11738/2018"

## Justificativa

A Lei Federal 11738/2018 prevê que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. No entanto, os Professores da Educação Infantil e os Professores Adjuntos da Educação Infantil não estão tendo direito a esse ½ extraclasse que deveriam ser reservados para planejamento de aulas e atividades, correção de provas etc.

# Emenda Aditiva nº 1837 de 30/11/2022 às 13:40:50

## Autor

Vereador Lindbergh Farias

## **Ementa**

Dispõe sobre orçamento para chamar os professores aprovados em concurso

#### **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: Art. XX - "O Poder Executivo irá garantir orçamento para chamar os professores aprovados em concurso"

#### Justificativa

Há estimativa de mais de 2.500 vagas vacantes de professores na rede municipal de educação. Com a ampliação das escolas de turno único, previstas no planejamento dos próximos 4 anos, essa vacância se tornará ainda maior. Há diversos professores já aprovados em concurso realizados pela prefeitura, aguardando serem chamados. Essa emenda visa garantir orçamento para chamar os professores aprovados em concurso para que as vagas vacantes sejam ocupadas e a rede de professores fique completa.

# Emenda Aditiva nº 1838 de 30/11/2022 às 13:40:50

# **Autor**

Vereador Lindbergh Farias

## **Ementa**

Dispõe sobre a transformação do Iplan-Rio para autarquia

# **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: Art. XX - "O Poder Executivo transformará o Regime da IPLAN-RIO de Celetista para Estatutário assim como a mudará sua natureza de Empresa Pública para Autarquia"

# Justificativa

A presente emenda busca garantir a modificação do Regime Jurídico da IPLAN-RIO, para o fortalecimento das suas ações e reconhecimento dos seus profissionais concursados junto a sociedade carioca.

# Emenda Aditiva nº 1839 de 30/11/2022 às 13:40:50

## Autor

Vereador Lindbergh Farias

## **Ementa**

Dispõe sobre o orçamento para inclusão dos cargos de nível elementar no PCCS do Administrativo

#### **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação:

Art. XX - "O Poder Executivo garantirá o orçamento para a inclusão dos profissionais de nível elementar, tais como serventes, copeiros, agentes de portaria, agentes de vigilância etc. no PCCS do Administrativo.

## Justificativa

Os profissionais de nível elementar, além de terem seus salários muito baixos, não estão enquadrados em nenhum tipo de plano salarial que garanta alguma progressão na carreira. Muitas categorias não fazem mais parte do quadro da prefeitura, sendo categorias "esquecidas" pelo poder público. Essa emenda visa corrigir essa injustiça ao garantir que esses profissionais sejam incluídos no PCCS do Administrativo.

# Emenda Supressiva nº 1840 de 30/11/2022 às 13:40:50

# **Autor**

Vereador Lindbergh Farias

## **Ementa**

Suprime o Art. 20 do PL 1513/2022

# **Texto**

Suprima-se o art. 20 do PL 1513/2022

# Justificativa

O artigo sofre vício de inconstitucionalidade, por ferir o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Além disso, a contratação de empréstimos pela Prefeitura é matéria de suma importância e deve ser discutida e apreciada pelo legislativo caso a caso, de acordo com suas especificidades e condições da contratação.

# Emenda Aditiva nº 1841 de 30/11/2022 às 13:40:50

# **Autor**

Vereador Lindbergh Farias

## **Ementa**

Suprime o art. 19 do PL 1513/2022

## **Texto**

Suprima-se o art. 19 do PL 1513/2022

# Justificativa

O artigo sofre vício de inconstitucionalidade, por ferir o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Além disso, a contratação de empréstimos pela prefeitura é matéria de suma importância e deve ser discutida e apreciada pelo legislativo caso a caso, de acordo com suas especificidades e condições da contratação.

# Emenda Aditiva nº 1842 de 30/11/2022 às 13:40:50

## Autor

Vereador Lindbergh Farias

#### **Ementa**

Dispõe sobre o pagamento do salário previsto na Lei 6696/2019 aos Agentes da Educação Infantil (AEIs)

#### **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação:

Art. XX - "O Poder Executivo garantirá aos Agentes da Educação Infantil (AEIs) o pagamento do salário previsto na Lei 6696/2019, assim como o valor retroativo do reajuste previsto para o ano de 2021.

## Justificativa

A Lei 6696/2019 instituiu valores para o vencimento dos Agentes de Educação Infantil (AEIs), que deveriam ter a composição final dos seus salários em 2021. No entanto, o reajuste previsto para 2021 não foi cumprido e os AEIs continuam recebendo o salário referente ao ano de 2020. Essa emenda visa o cumprimento da Lei 6696/2019 e a correção dessa injustiça com os AEIs, de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

# Emenda Aditiva nº 1843 de 30/11/2022 às 13:40:50

## Autor

Vereador Lindbergh Farias

#### **Ementa**

Dispõe sobre a recomposição do valor do vale alimentação e vale refeição dos servidores municipais

#### **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação:

Art. XX - O Poder Executivo implementará no exercício de 2023 reajuste no vale refeição e no vale alimentação para os servidores públicos do Município."

## Justificativa

Até o momento da apresentação dessa emenda, os servidores do município do Rio de Janeiro estão há cerca de 10 anos sem reajuste em seus vales alimentação e refeição — o que significa uma perda em torno de 70% de seu valor de compra. Para corrigir essa grande distorção e injustiça, devemos garantir o reajuste do vale alimentação e vale refeição dos servidores seja uma prioridade no orçamento de 2023.

# Emenda Aditiva nº 1844 de 30/11/2022 às 13:40:50

# **Autor**

Vereador Lindbergh Farias

## **Ementa**

Dispões sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da saúde

# **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: Art. XX - "O Poder Executivo implementará no exercício de 2023 o Plano de Cargos e Salários da Saúde."

# Justificativa

Há anos está em negociação a implantação do PCCS da área da saúde, sem que haja, de fato, uma resolução para sua implementação. A presente emenda tem o objetivo de valorizar os trabalhadores da Saúde, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreira, de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

# Emenda Aditiva nº 1845 de 30/11/2022 às 13:40:50

#### Autor

Vereador Lindbergh Farias

#### **Ementa**

Dispões sobre a recomposição do quadro funcional da Secretaria Municipal de Habitação e da Secretaria Municipal de Assistência Social

#### **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: Art. XX - "O Poder Executivo irá recompor o quadro funcional da Secretaria Municipal de Habitação e da Secretaria Municipal de Assistência Social"

## Justificativa

É notória a escassez de pessoal para estes órgãos, que há anos vem atuando com apenas 50% de servidores e o restante terceirizados. Concursos públicos tanto para arquitetos e engenheiros, quanto para assistentes sociais e psicólogos, são demandas históricas destas categorias, necessários para, minimamente, dar conta do trabalho regular destas secretarias. Estas demandas foram em muito agravadas pela emergência social e sanitária advinda da epidemia de COVID. A expansão da

população em situação de rua, e a extrema vulnerabilidade social evidenciada em comunidades, onde incidiram as maiores taxas de mortalidade ocasionadas pelo coronavírus, conferem urgência à recomposição do quadro funcional destas duas secretarias.

# Emenda Aditiva nº 1846 de 30/11/2022 às 13:40:50

## Autor

Vereador Lindbergh Farias

#### **Ementa**

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação dos Agentes de Documentação Médica

## Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: Art. XX - "O Poder Executivo garantirá o pagamento, a partir de janeiro de 2022, da Gratificação dos Agentes de Documentação Médica."

## Justificativa

A Lei 3789/2004 instituiu o sistema municipal de administração que previa a Gratificação por Capacitação (GCAP) e a Lei 6434/2018 instituiu uma parcela fixa do GCAP. Os Agentes de Documentação Médica, apesar de fazerem funções administrativas não recebem a gratificação. Os servidores do administrativos recebem também a Gratificação por Escolaridade (Gaq) que os Agentes de Documentação Médica não recebem. Essa emenda visa a correção dessa injustiça com os Agentes de Documentação Médica, de modo a manter a qualidade do serviço público prestado à população.

# Emenda Modificativa nº 1850 de 30/11/2022 às 15:02:55

#### Autor

Mesa Diretora

#### Ementa

Modifica o Art. 27, que estabelece limite de despesas para a Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

#### Texto

Modifique-se o Art. 27 da seguinte forma:

"Art. 27. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do Art.153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2022, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2023 o limite de quatro por cento do valor previsto no Art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal."

# Justificativa

Considerando que a cada mês, O Poder Executivo deve repassar os recursos financeiros correspondentes a 1/12 da previsão orçamentária anual, aos Órgãos do Legislativo e do Judiciário. Quanto às Câmaras Municipais, este repasse passou a ser restringido, a partir de 2001, pela Emenda Constitucional nº 25, que estabeleceu limites de despesas para este Órgão, inserindo o Art. 29-A na Constituição Federal. Posteriormente, o dispositivo foi alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, apenas para mudar os percentuais.

Isto posto, a presente proposição pretende adequar o Art. 27 do Projeto de Lei nº 1.513/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023 ao Art. 52 da Lei nº 7.475, que dispõe sobre às diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

# Emenda Aditiva nº 1853 de 30/11/2022 às 15:34:17

## Autor

Vereadora Monica Benicio

## Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

## **Ementa**

Dispõe sobre o reajuste salarial aos servidores municipais

# **Texto**

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Capítulo V com a seguinte redação: "O Poder Executivo fica autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais pelo IPCA acumulado do período desde o último reajuste (fevereiro de 2019) no exercício de 2023."

## Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de reajustar os salários dos servidores municipais pelo IPCA acumulado no período compreendido entre 2019 e 2023, visto que há perda salarial decorrente da inflação.

# Emenda Aditiva nº 1854 de 30/11/2022 às 15:34:17

## Autor

Vereadora Monica Benicio

## Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

## **Ementa**

Suprime o Art. 210 do Projeto de Lei no 1513/2022.

## **Texto**

Fica suprimido o Art. 210 do Projeto de Lei no 1513/2022.

"Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam o art. 232, inciso I, da Lei Orgânica do Município e o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a promover a alienação de bens imóveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital ou nas despesas previdenciárias constantes desta Lei."

## Justificativa

A alienação de bens imóveis do município não pode ser objeto da Lei Orçamentária Anual, devendo passar pela Câmara Municipal em dispositivo próprio para tal - por isso, suprime-se o artigo 21.

# Emenda Aditiva nº 1855 de 30/11/2022 às 15:34:17

## Autor

Vereadora Monica Benicio

#### Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

## **Ementa**

Estabelece necessidade de aprovação do legislativo para contratação e oferecimento de garantias de empréstimos com a Caixa e o BNDES

## **Texto**

Altera-se o Art. 19°, que passa a ter a seguinte redação: Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, voltados para o saneamento, habitação em áreas de baixa renda e mobilidade urbana, mediante aprovação do Poder Legislativo.

## Justificativa

Considerando a relevância dos empréstimos contratados com a Caixa Econômica Federal - CEF e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o risco fiscal futuro que tais contratações podem gerar, a presente emenda pretende garantir a participação do Poder Legislativo nesse processo.

# Emenda Aditiva nº 2084 de 30/11/2022 às 15:48:02

# **Autor**

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

# **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a retomada do Programa Remédio em Casa, com distribuição e entrega em domicílio de medicamentos para diabéticos, hipertensos e afligidos por bronquite asmática crônica atendidos pela Rede Municipal de Saúde".

# Emenda Aditiva nº 2085 de 30/11/2022 às 15:48:02

## **Autor**

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para a antecipação em forma de pecúnia da licença-prêmio dos servidores municipais em situações prioritárias".

# Emenda Aditiva nº 2086 de 30/11/2022 às 15:48:02

## **Autor**

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

2. "§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a extensão anual do programa Ônibus da Liberdade, que atende aos alunos da Rede Municipal de Educação com transporte gratuito".

# Emenda Aditiva nº 2087 de 30/11/2022 às 15:48:02

## **Autor**

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a retomada do Programa Gari Comunitário, com a limpeza urbana das comunidades carentes cariocas sendo realizada por moradores das próprias áreas".

# Emenda Aditiva nº 2088 de 30/11/2022 às 15:48:02

## **Autor**

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Área de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

# Emenda Aditiva nº 2089 de 30/11/2022 às 15:48:02

## **Autor**

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do quadro privativo da Subsecretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

# Emenda Aditiva nº 2090 de 30/11/2022 às 15:48:02

## **Autor**

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Área de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

# Emenda Aditiva nº 2091 de 30/11/2022 às 15:48:02

## Autor

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"Art. X – As receitas provenientes da execução da dívida ativa serão necessariamente transferidas ao Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro, bloqueadas e aplicadas, como reserva líquida, até que o referido Fundo atinja o mesmo valor líquido que possuía em 31 de dezembro de 2008, corrigido pela inflação ao valor equivalente em 31 de dezembro de 2022".

# Emenda Aditiva nº 2092 de 30/11/2022 às 15:48:02

## **Autor**

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"Art. X – Fica proibido, em qualquer hipótese, o pagamento de custos relativos ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) no que tange ao custo total das obras públicas financiadas no todo ou em parte pelo Município do Rio de Janeiro".

# Emenda Aditiva nº 2093 de 30/11/2022 às 15:48:03

## **Autor**

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"Art. X – A correção pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do saldo a pagar, referente às obras públicas contratadas pelo Município do Rio de Janeiro, só deverá ocorrer após vinte e quatro meses passados do início efetivo da execução da obra".

# Emenda Aditiva nº 2094 de 30/11/2022 às 15:48:03

## **Autor**

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para a retomada plena do Programa de concessão de Carta de Crédito aos servidores municipais".

# Emenda Aditiva nº 2095 de 30/11/2022 às 15:48:03

## **Autor**

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para a manutenção e operação da Creche Institucional Dr. Paulo Niemeyer, dando assim continuidade, necessariamente, ao uso exclusivo da mesma por parte dos dependentes dos servidores públicos municipais".

# Emenda Aditiva nº 2096 de 30/11/2022 às 15:48:03

## Autor

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a transformação da Empresa Municipal de Artes Gráficas - IMPRENSA DA CIDADE em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público".

# Emenda Aditiva nº 2097 de 30/11/2022 às 15:48:03

## Autor

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a transformação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-RIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público".

# Emenda Aditiva nº 2098 de 30/11/2022 às 15:48:03

## Autor

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a transformação da Empresa Municipal de Informática – IPLAN-RIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público".

## Emenda Aditiva nº 2099 de 30/11/2022 às 15:48:03

#### Autor

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

#### **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para criar a Gratificação de Desempenho de Apoio ao Controle Interno para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Controladoria, que será concedida até o limite individual de trezentos pontos, acrescidos de quinze pontos ao fim de casa período de cinco anos, até o limite de vinte anos."

## Justificativa

A presente emenda tem por objetivo a alteração de dispositivos referentes à legislação descrita acima. Tais mudanças se referem à remuneração efetiva do cargo de Auxiliar de Controladoria, cargo de apoio administrativo presente na Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro. Diversos são os fatores que justificam tal atualização legislativa. Em primeiro lugar, se verifica que nos últimos anos vários dispositivos legais foram editados e aprovados, promovendo mudanças e melhorias para diversas categorias de servidores com formação de Ensino Médio. Tais categorias se encontram em órgãos técnicos do quadro geral desta municipalidade. Apesar de estas categorias terem gozado de transformações, os Auxiliares de Controladoria foram mantidos à parte de qualquer mudança.

Seguindo-se a esse fato, temos também em conta a questão das atividades exercidas nos respectivos setores integrantes da CGMRJ. Os Auxiliares de Controladoria ao longo do tempo tem exercido cada vez mais funções de grande relevância, como Gerenciamento, Chefia Análise e Assistência. Apesar desses desafios aos Auxiliares, a execução das atividades não ficou em nada prejudicada, dada a capacidade e dedicação dos profissionais atuantes do cargo, a grande maioria com graduação de nível superior em áreas correlatas à atividade-fim da CGMRJ, o que também deveria ensejar uma revisão da remuneração, que se ajuste à qualidade dos resultados que estão sendo entregues pelos servidores, facilmente verificáveis pelo atingimento das Metas Municipais e pelos Relatórios de Desempenho de cada setor.

Este reconhecimento laboral se verifica necessário para a plena execução das atividades propostas pela Administração Municipal, sobretudo no que tange ao apoio das ações de Auditoria e Controle Interno.

Dessa forma, esta emenda busca conceder um ambiente estável e estimulante para os atuais servidores e, principalmente, para os futuros profissionais que venham a ingressar nos quadros dos Auxiliares de Controladoria.

# Emenda Aditiva nº 2100 de 30/11/2022 às 15:48:03

## **Autor**

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Controladoria Geral do Município, cargo de apoio administrativo presente da CGM.

# Emenda Aditiva nº 2101 de 30/11/2022 às 15:48:03

## Autor

Vereador Cesar Maia

## **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da categoria do Nível Elementar e Nível Elementar Especializado, lotados nas Secretarias Municipais, não contemplados no último Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Administrativos Municipais."

# Emenda Modificativa nº 2102 de 30/11/2022 às 15:54:35

## Autor

Vereadora Teresa Bergher

#### **Ementa**

Modifica o art. 8°.

#### **Texto**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º.

## Justificativa

O percentual proposto na presente emenda mostra-se mais apropriado para a realidade do orçamento municipal. Conforme indicam as análises do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no âmbito das contas da gestão, no período de 2003 a 2021, o percentual efetivo mais elevado observado foi de 14,93%, em 2014. Em 2021, conforme o parecer prévio do TCMRJ às contas daquele ano, o percentual foi de apenas 4,85%.

# Emenda Modificativa nº 2103 de 30/11/2022 às 15:54:35

## **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

## **Ementa**

Modifica o inciso III do artigo 9°.

## **Texto**

Modifique-se o inciso III do art. 9°, que passa a ter a seguinte redação:

"III- despesas financiadas com recursos de operações de crédito e convênios;"

## Justificativa

A redação original do inciso III do art. 9° exclui do limite fixado no art. 8° os recursos vinculados, concedendo ao Poder Executivo excessivo poder de remanejamento, devendo, portanto, ser modificado para excluir essa possibilidade.

# Emenda Modificativa nº 2104 de 30/11/2022 às 15:55:28

## **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

## **Ementa**

Modifica o art. 10.

## **Texto**

O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2022."

## Justificativa

A proposta adequará melhor o texto à realidade, eis que são abertos vários créditos suplementares ao longo do exercício, impondo, assim, a adoção do plural.

# Emenda Modificativa nº 2105 de 30/11/2022 às 15:55:28

## **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

## **Ementa**

Modifica o art. 10.

## **Texto**

O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de superávit financeiro logo após a publicação do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2022."

## Justificativa

A proposta adequará o texto às melhores técnicas legal e orçamentária, pois o ato administrativo só tem efetividade com a publicação do mesmo.

# Emenda Supressiva nº 2106 de 30/11/2022 às 15:55:28

## **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

## **Ementa**

Suprime o art. 18.

## **Texto**

Suprima-se o art. 18.

## Justificativa

O artigo em questão padece do vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria fere o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Com a iniciativa original pretende-se burlar o processo legislativo aplicável. Na verdade, a matéria já está tratada na alínea "a", inciso VI, art. 84 da Constituição Federal.

# Emenda Supressiva nº 2107 de 30/11/2022 às 15:55:28

## **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

## **Ementa**

Suprime o art. 21.

## **Texto**

Suprima-se o art. 21.

## Justificativa

O artigo em questão padece do vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria fere o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Com a iniciativa original pretende-se burlar o processo legislativo aplicável.

# Emenda Modificativa nº 2108 de 30/11/2022 às 15:55:28

## Autor

Vereadora Teresa Bergher

#### **Ementa**

Modifica o art. 24.

#### Texto

O art. 24 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00 da Responsabilidade Fiscal e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias."

## Justificativa

A questão da liberdade para abertura de créditos não se esgota nos arts. 8, 9 e 10 do projeto sob exame. Há uma possibilidade de remanejamento implícita no art. 24. A expressão "ou em casos de insuficiência orçamentária mediante transposição,

remanejamento ou transferência de recursos nos termos do inciso V do art. 256 da Lei Orgânica do Município" concede ao Executivo uma inesgotável fonte de remanejamentos. Isto posto, a fim de manter a coerência do texto legal e evitar a ocorrência de dispositivos conflitantes, proponho a presente emenda.

# Emenda Aditiva nº 2109 de 30/11/2022 às 15:55:28

## Autor

Vereadora Teresa Bergher

## **Ementa**

Dispõe sobre a utilização plena dos recursos vinculados na execução orçamentária.

#### **Texto**

Acrescente-se novo artigo onde couber:

"NOVO ARTIGO. Durante a execução orçamentária, os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções."

## Justificativa

A presente emenda tem a finalidade de incentivar a boa gestão dos recursos públicos vinculados no âmbito municipal, buscando a utilização total das fontes vinculadas na execução da despesa pública, evitando a devolução ou eventual punição por falta de uso daquele recurso proveniente de outros entes federativos.

## Emenda Modificativa nº 2142 de 30/11/2022 às 17:04:27

#### Autor

Vereador Reimont

#### **Ementa**

Altera o Art. 8°, que dispõe sobre redução do percentual para abertura de créditos adicionais suplementares

#### **Texto**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º.

#### Justificativa

A presente emenda propõe a redução do percentual de remanejamento orçamentário. Elevados percentuais de remanejamentos acabam por descaracterizar o orçamento público, além de afetar o planejamento e a transparência. Com isso, as intenções políticas expressas ficam muito mais distantes do que é concretizado em termos de políticas públicas.

Vale ressaltar que o Poder Executivo não faz uso do percentual proposto originalmente na PLOA. Desse modo, a emenda proposta está em consonância não apenas com a atuação do Poder Executivo, como também se assemelha com os percentuais autorizados em outras capitais, como Belo Horizonte, que conta com um percentual de quinze por cento e São Paulo, que tem um percentual de apenas dez por cento.

Podemos concluir que a redução da margem de remanejamento de trinta por cento para quinze por cento é absolutamente viável, visto que outros municípios corroboram com o percentual igual ou similar.

## Emenda Aditiva nº 2143 de 30/11/2022 às 17:04:27

#### Autor

Vereador Reimont

#### **Ementa**

Dispõe sobre a contribuição suplementar previdenciária incluída indevidamente no cálculo da MDE

#### **Texto**

Acrescenta-se artigo ao Capítulo V, com a seguinte redação:

Nas despesas correspondentes à aplicação anual dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não deve contabilizar a previsão de despesa referente à rubrica "GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS - IGUALDADE E EQUIDADE" no montante de R\$ 1.488.965.000.

## Justificativa

A despesa deve ser liquidada de modo a cumprir o § 1º do art. 33 da Lei nº 5.300/2011, que dispõe sobre o Plano de Capitalização do FUNPREVI e não deve fazer parte do cálculo anual dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos termos do art. 212º da Constituição Federal e dos arts. 70º e 71º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Haja vista que a rubrica "GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS - IGUALDADE E EQUIDADE" corresponde à Contribuição Previdenciária Suplementar da Educação para equilíbrio do FUNPREVI, junto à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LBD fica concluído que a inclusão da despesa não obedece à Lei, que diz: Art. 71º. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.

## Emenda Modificativa nº 2144 de 30/11/2022 às 17:04:27

#### Autor

Vereador Reimont

## **Ementa**

Modifica o Art. 14, que dispõe sobre a concessão de 1% da receita proveniente do ISS para projetos culturais

#### **Texto**

Art. 14. O Poder Executivo concederá como incentivo fiscal a projetos culturais, nos termos da Lei nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013, no mínimo um por cento da receita total do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - efetivamente arrecadada no exercício de 2021, ano anterior à elaboração desta Lei Orçamentária.

#### **Justificativa**

A presente emenda tem como objetivo assegurar que a base de cálculo para a concessão do incentivo fiscal do ISS em benefício da produção de projetos culturais, conforme disposto na lei municipal nº 5.553 de 14 de janeiro de 2013, considere o total de receitas arrecadadas com ISS. Assim como ocorrido no exercício de 2020, o montante considerado para fins de atendimento à LOA no exercício de 2021 correspondeu somente à arrecadação do principal do ISS, não sendo computados no cálculo do limite os valores arrecadados com a dívida ativa e juros e multas referente ao principal e à dívida ativa.

Destaca-se que a questão foi objeto de recomendação no Parecer Prévio do exercício de 2021 elaborado pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ).

# Emenda Supressiva nº 2145 de 30/11/2022 às 17:04:27

## Autor

Vereador Reimont

## **Ementa**

Suprime o Art. 18, que dispõe sobre alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo

#### **Texto**

Art. 18. Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei.

## Justificativa

Alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, mesmo que não acarretem em aumento de despesa, podem impactar a qualidade do serviço público municipal.

Compreendemos que alterações na estrutura organizacional devem ser feitas de forma transparente e mediante a ciência do Poder Legislativo, bem como da população.

A falta de clareza e transparência do Poder Executivo ao definir a natureza dessas alterações torna a intenção do artigo obscura e, por esse motivo, reivindica-se a supressão.

# Emenda Modificativa nº 2146 de 30/11/2022 às 17:04:27

## Autor

Vereador Reimont

## **Ementa**

Modifica o Art. 21, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis

#### Texto

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam o art. 232, inciso I, da Lei Orgânica do Município e o art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a promover a alienação de bens imóveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital ou nas despesas previdenciárias constantes desta Lei, mediante aprovação do Poder Legislativo.

## Justificativa

O processo administrativo de venda de bens imóveis deve estar sujeita à prévia autorização legislativa. A alienação de quaisquer bens imóveis deve ser devidamente justificada pelo Poder Executivo e discutida detalhadamente na Casa Legislativa.

## Emenda Aditiva nº 2147 de 30/11/2022 às 17:04:27

## Autor

Vereador Reimont

## **Ementa**

Dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira Unificado para os profissionais da Educação

#### **Texto**

Acrescente-se novo artigo onde couber, com a seguinte redação:

O Poder Executivo buscará discutir e implementar o Plano de Carreira Unificado da Educação, para os profissionais da Educação Básica, para todos os segmentos, usando como critérios o tempo de carreira e a formação, no exercício de 2023.

#### Justificativa

A presente emenda reivindica a implementação do Plano de Carreira Unificado para os profissionais da educação da rede municipal que contemple todos os segmentos da categoria. O Plano de Carreira Unificado é uma das principais metas do PME - Plano Municipal de Educação - Lei 6.362/2018.

É necessário que o Poder Executivo busque maneiras efetivas de promover a valorização da educação pública, a qual perpassa pelo oferecimento de direitos mais igualitários em relação à qualificação profissional, promoções por nível e formação.

# Emenda Aditiva nº 2148 de 30/11/2022 às 17:04:27

## **Autor**

Vereador Reimont

## **Ementa**

Dispõe sobre a fixação dos valores vencimentais aos Agentes de Educação Infantil (AEIs)

## **Texto**

Acrescente-se novo artigo onde couber, com a seguinte redação:

O Poder Executivo buscará implementar a Lei 6.696, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre a fixação dos valores vencimentais da categoria funcional de Agentes de Educação Infantil (AEIs), no exercício de 2023.

## Justificativa

A Lei 6.696/2019, que corrige a qualificação indispensável das Agentes de Educação Infantil, estabelecendo as tabelas com a fixação de novos valores vencimentais para a categoria, foi sancionada em setembro de 2019 com aplicação prevista em sessenta dias e até o momento não foi cumprida pelo Executivo.

## Emenda Aditiva nº 2149 de 30/11/2022 às 17:04:27

#### Autor

Vereador Reimont

#### **Ementa**

Dispõe sobre a pagamento da Gratificação por Desempenho no Cargo Técnico - GD aos Secretários Escolares da Rede Municipal de Educação do Rio de Janeiro

## **Texto**

Acrescente-se novo artigo onde couber, com a seguinte redação: O Poder Executivo, em cumprimento da Lei Municipal 5.335/2011 e do Decreto 44.679/2018, buscará realizar o pagamento da Gratificação por Desempenho no Cargo Técnico - GD a que fazem jus os Secretários Escolares da Rede Municipal de Educação do Rio de Janeiro, no exercício de 2023.

## Justificativa

A emenda visa o cumprimento da Lei Municipal 5.335/2011 e do Decreto 44.679/2018 que determina o pagamento da Gratificação por Desempenho aos Secretários Escolares. O município realizou em 2020 os Cursos de Capacitação em Nível Inicial (com a relação dos aprovados publicada no Diário Oficial dia 20/08/2020) e em Nível Intermediário (com relação dos aprovados publicada em 30/12/2020) para os ocupantes do cargo de Secretários Escolares. Pela determinação da legislação o pagamento da Gratificação já deveria estar sendo realizado desde janeiro de 2021.

# Emenda Aditiva nº 2150 de 30/11/2022 às 17:04:27

## Autor

Vereador Reimont

## **Ementa**

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os profissionais de Saúde

## Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber, com a seguinte redação:

O Poder Executivo buscará discutir e implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os profissionais de Saúde, no exercício de 2023.

## Justificativa

A presente emenda reivindica a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os profissionais de Saúde.

O PCCS da Saúde no município do Rio é um pleito antigo, que vem sendo discutido há mais de dez anos. Diversos servidores com ensino superior recebem cerca de R\$ 3 mil mensais, além de não terem recebido reajuste salarial de acordo com a inflação e terem sofrido com o aumento da alíquota previdenciária de 11% para 14%.

É necessário que o Poder Executivo busque maneiras efetivas de promover a valorização da saúde pública, a qual perpassa pelo oferecimento de direitos mais igualitários em relação à qualificação profissional, promoções por nível e formação.

## Emenda Aditiva nº 2151 de 30/11/2022 às 17:04:27

## Autor

Vereador Reimont

#### **Ementa**

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação dos Agentes Administrativos da Guarda Municipal

## Texto

Acrescente-se artigo onde couber, com a seguinte redação:

O Poder Executivo buscará realizar o pagamento da Gratificação por Capacitação (Gcap) aos Agentes Administrativos da Guarda Municipal, em conformidade com a Lei nº 6.434/2018, no exercício de 2023.

#### Justificativa

A presente emenda reivindica o pagamento da Gratificação por Capacitação aos Agentes Administrativos da Guarda Municipal, nos termos da Lei nº 6.434/2018.

Desde que foram efetivados nos cargos, diversos agentes administrativos da GM-Rio reivindicam o pagamento da Gcap devida a servidores que trabalham na administração do município a partir da entrada no serviço público. A situação se alonga desde 2019, quando a primeira turma dos aprovados em concurso foi convocada para posse. Esses servidores têm sobrevivido com cerca de um salário mínimo, o que faz com que a gratificação se torne ainda mais importante. Portanto, é necessário que o Poder Executivo cumpra da Lei nº 6.434/2018 e a promova a valorização desses servidores tão precarizados.

## Emenda Aditiva nº 2153 de 30/11/2022 às 17:18:15

#### Autor

Vereador Chico Alencar

#### Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

#### **Ementa**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se apresentar justificativa para os decretos que abrem crédito adicional

#### **Texto**

Acrescenta-se, no art. 8º do Projeto de Lei nº 1513/2022, o seguinte parágrafo:

§ Os decretos de abertura de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo, quando estes forem compensados mediante cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias, deverão conter, em anexo:

I - exposição justificativa com fundamentos e motivos para abertura dos créditos especiais e suplementares e para a anulação de dotações orçamentárias;

II - descrição da adequação de metas e indicadores do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando este sofrer alteração;

#### Justificativa

Os créditos suplementares podem ser instrumentos importantes para uma política pública coesa, permitindo o reforço de ações que foram previstas de forma insuficiente. No entanto, a prática revela que tais instrumentos, da forma que é utilizado, muitas vezes representam mudanças de prioridade no gasto público. Assim, contribuem para reprimir a relevância das peças de planejamento orçamentário (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) - que acabam por perder a confiabilidade nas previsões ali apresentadas -, e dificultar a fiscalização acerca da utilização dos recursos públicos.

Os decretos responsáveis pelos remanejamentos são divulgados no Diário Oficial de forma codificada, de difícil compreensão e sem justificativa, o que prejudica o controle popular e legislativo. Além disso, não fica claro como essas modificações no orçamento afetam as metas físicas e os indicadores apresentados nos anexos de metas e prioridades. O artigo 43 da Lei 4.320/1964 garante que a abertura dos créditos suplementares deve ser precedida de exposição justificativa, o que não está sendo cumprido pela Prefeitura do Rio de Janeiro. Na medida em que os decretos referidos sejam acompanhados com justificativa, que mencione o nome da ação e do órgão do Programa de Trabalho que teve dotação orçamentária modificada, e a consequência nas metas dos programas finalísticos do governo, a compreensão de quem fiscaliza é facilitada. Portanto, essa emenda busca garantir mais transparência e acessibilidade na utilização desse dispositivo, em concordância com o artigo 5º nova Lei de Transparência (Lei nº 12.527/2011), que afirma o dever do Estado em "garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão"

# Emenda Modificativa nº 2154 de 30/11/2022 às 17:18:15

## Autor

Vereador Chico Alencar

## Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

## **Ementa**

Garante a necessidade de aprovação do Legislativo para realização de operações de crédito por antecipação de receita

## **Texto**

Altera-se o Art. 16°, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário- financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, mediante aprovação do Legislativo.

## Justificativa

Considerando a relevância dos empréstimos contratados pela Prefeitura, o risco fiscal futuro que tais contratações podem gerar, a presente emenda pretende garantir a participação do Poder Legislativo nesse processo.

# Emenda Aditiva nº 2155 de 30/11/2022 às 17:18:15

## Autor

Vereador Chico Alencar

## Coautoria

Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

## **Ementa**

Dispõe sobre a publicação dos decretos de créditos suplementares nos portais de transparência

# **Texto**

Acrescenta-se, no art. 8º do Projeto de Lei nº 1513/2022, o seguinte parágrafo:

§ Todos os decretos que abrirem créditos suplementares, assim como seus respectivos anexos, deverão constar no Portal de Transparência da Prefeitura do Rio de Janeiro, disponível em sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) e possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos aberto.

## Justificativa

A presente emenda visa dar mais transparência aos remanejamentos da Prefeitura.

# Emenda Aditiva nº 2464 de 01/12/2022 às 10:27:07

#### Autor

Vereador Tarcísio Motta

## Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

## **Ementa**

Dispõe sobre a destinação de um terço da carga horária para planejamento docente dos professores da Rede Municipal de Ensino.

## **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, com a seguinte redação: Art - "O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária para a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente dos professores da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto na Lei no 5.623/2013."

## Justificativa

A Lei Federal no 11.738, de 16 de julho de 2008, determina que no máximo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público podem ser destinados a atividades de interação com os educandos. Reservando, assim, um terço da carga horária para o planejamento docente. O vigente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal no 5.623/2013) prevê em seu Art. 49 a implantação deste direito.

# Emenda Aditiva nº 2465 de 01/12/2022 às 10:27:07

## Autor

Vereador Tarcísio Motta

## Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

## **Ementa**

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação

## **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: "O Poder Executivo buscará implementar o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação no exercício de 2023, conforme estabelece artigo 59 da lei 6.623 de 2019."

## Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação no exercício de 2023, buscando valorizar o servidor da educação, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreiras e para que se realize uma equiparação salarial desses servidores, de modo a manter profissionais de excelência dedicados à educação pública do município.

# Emenda Aditiva nº 2466 de 01/12/2022 às 10:27:07

## Autor

Vereador Tarcísio Motta

## Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

## **Ementa**

Dispõe sobre a efetiva implementação do Bilhete Único Universitário

# **Texto**

Acrescenta-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: "O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária para a efetiva implementação do Bilhete Único Universitário no ano de 2023, para que atenda a todos os estudantes beneficiados, conforme previsto na Lei no 6.833/2020."

#### Justificativa

A presente emenda tem por objetivo garantir que os estudantes que têm direito ao passe-livre não fiquem sem acesso ao benefício. Além de dar segurança jurídica ao acesso e uso do BUU, visa reafirmar a importância social do passe-livre estudantil, instrumento fundamental para o acesso à educação, cultura e lazer.

# Emenda Aditiva nº 2467 de 01/12/2022 às 10:27:07

## Autor

Vereador Tarcísio Motta

## Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

## **Ementa**

Dispõe sobre a transformação dos cargos de merendeiras escolares em cozinheiras escolares

#### **Texto**

Acrescenta-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: "O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária para a transformação do cargo de merendeiras escolares em cozinheiras escolares, conforme estabelece a Lei 7111/2021."

#### Justificativa

A Lei 7111/2021, em vigor, que fala da "transformação dos cargos de Merendeiras Escolares em Cozinheiras Escolares", até o momento não foi efetivada. O Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias para transformar os cargos de Merendeiras Escolares em Cozinheiras. A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura para este objetivo: reconhecimento pela real função que essas/es servidoras/es exercem dentro das unidades escolares.

# Emenda Aditiva nº 2468 de 01/12/2022 às 10:27:07

#### Autor

Vereador Tarcísio Motta

#### Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

#### **Ementa**

Dispõe sobre a ampliação do quadro de Agentes de Apoio à Educação Especial nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

## **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: "O Poder Executivo buscará realizar concurso público para o provimento de cargos dos Agentes de Apoio da Educação Especial."

# Justificativa

De acordo com o exposto pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação em Audiência Pública realizada pela Comissão Permanente de Educação no dia 28 de março de 2022, a Prefeitura assumiu o compromisso com a realização de concurso público para o provimento de cargos dos Agentes de Apoio à Educação Especial e a ampliação do quantitativo atual de profissionais. A presente emenda tem por objetivo garantir a previsão orçamentária para que os mais de 20 mil alunos da educação especial e inclusiva na rede pública municipal de educação, tenham acesso ao atendimento adequado. Tendo em vista que, atualmente, para as 1543 unidades escolares da rede, só estejam disponíveis 1136 Agentes de Apoio à Educação Especial, se faz necessário e urgente o incremento do número de profissionais.

# Emenda Aditiva nº 2469 de 01/12/2022 às 10:27:07

## Autor

Vereador Tarcísio Motta

## Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

## **Ementa**

Dispõe sobre a valorização dos profissionais Agentes de Apoio à Educação Especial.

## **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: "O Poder Executivo buscará implementar plano de valorização salarial dos Agentes de Apoio da Educação Especial."

#### Justificativa

De acordo com o exposto pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação em Audiência Pública realizada pela Comissão Permanente de Educação no dia 28 de março de 2022, a Prefeitura assumiu o compromisso de valorização salarial dos profissionais Agentes de Apoio à Educação Especial. A presente emenda tem por objetivo garantir a valorização salarial dos AAEEs, que trabalham diretamente no atendimento especializado aos alunos incluídos.

# Emenda Aditiva nº 2492 de 01/12/2022 às 12:10:30

#### Autor

Vereadora Thais Ferreira

#### Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereador William Siri

#### **Ementa**

Acrescente-se o parágrafo único ao Art.14 na forma que menciona

#### **Texto**

O Poder Executivo destinará do percentual concedido como incentivo fiscal a projetos culturais, nos termos da Lei No 5.553, de 14 de janeiro de 2013, o mínimo de 20% para restauração e preservação de patrimônios culturais materiais diretamente relacionados aos compromissos de responsabilidade ao Sítio Arqueológico do Cais do Valongo.

#### Justificativa

Considerando os compromissos assumidos pela livre e espontânea vontade do Estado Brasileiro nos termos da Convenção para Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 21 de novembro de 1972;

Considerando os termos do Plano de Promoção Arqueológica do Sítio Cais do Valongo firmando em 2017 entre IPHAN e Prefeitura do Rio, entre os quais o compromisso de criar em 2019 o Centro de Celebração da Herança Africana no Edifício André Rebouças Prédio Docas Pedro II;

Considerando a titulação do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo como Patrimônio Cultural Mundial e Sensível pela UNESCO em 2018 não como premiação, mas como ato declaratório da responsabilidade de preservar a cultura e a memória afrobrasileiras por meio da gestão compartilhada do referido Sítio Arqueológico,

Considerando o momento adverso do planejamento orçamentário federal para 2023, cujas metas de diretrizes foram integralmente vetadas, e as dotações financeiras da Fundação Cultural Palmares para implantação, instalação e modernização de espaços e equipamentos culturais não serão suficientes para responder às despesas de seu Plano de Uso Temporário do Edificio André Rebouças - Prédio Docas Pedro II na lei orçamentária, de modo atender satisfatoriamente o compromisso de estabelecer neste edificio o Centro de Interpretação do Cais do Valongo,

Considerando que a despesa da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro em 2023 está fixada em aproximadamente R\$ 197 milhões (cento e noventa e sete milhões), dos quais cerca de R\$ 63 milhões (sessenta e três milhões) destinar-se-ão ao incentivo à cultura nos termos impositivos da Lei Municipal 5553 de 14 de janeiro de 2013;

Propositamos esta iniciativa orçamentária excepcional.

# Emenda Modificativa nº 2514 de 01/12/2022 às 13:53:06

## Autor

Vereador Pedro Duarte

#### **Ementa**

Altera a redação do art. 8º do Projeto de Lei n.º 1513/2022

#### Texto

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º.

## Justificativa

A presente emenda visa reduzir o percentual autorizado para abertura de créditos adicionais ao poder executivo. O TCMRJ, em diversos pareceres prévios das contas de Governo da Prefeitura indica que o percentual de abertura desses créditos sempre ficou em percentuais bem inferiores ao limite. Em 2021; 4,8. 2020; 4,7%. 2019; 5,75%; 2018; 7,87%; 2017; 3,39% e 2016; 8,91%

# Emenda Aditiva nº 2515 de 01/12/2022 às 13:53:06

## Autor

Vereador Pedro Duarte

## **Ementa**

O Artigo 8° do Projeto de Lei n.º 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

## **Texto**

§ XXº Excluem-se, da autorização contida no caput, a abertura de créditos suplementares com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal para despesas de publicidade e propaganda, excetuando aquelas necessárias à comunicação com a população por ocasião de emergências, calamidade pública, doenças endêmicas, catástrofes, campanhas educativas e Turismo.

## Justificativa

A presente emenda visa evitar que, antes da aplicação da medida prevista no inciso XI, do art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 235/2021 (Novo Regime Fiscal), ocorra a suplementação de créditos de forma a descaracterizar a redução de 20% nos gastos com publicidade determinado na legislação

# Emenda Aditiva nº 2851 de 01/12/2022 às 15:31:21

## Autor

Vereadora Tainá de Paula

## **Ementa**

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO PARA O CARGO DE AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Texto

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo IV, do PL nº 1513/2022 o seguinte artigo: "CAPÍTULO IV

Art. (...) O Poder Executivo garantirá provimento ao cargo de Agente de Apoio à Educação Especial, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico à Educação, da Secretária Municipal de Educação, com escolaridade de Nível Médio Normal, para o ano letivo de 2023.

## Justificativa

A presente emenda justifica-se tendo em vista que o quadro se encontra defasado, com apenas 1.136 Agentes de Apoio à Educação Especial para atender demanda de cerca de 20.000 estudantes com deficiência matriculados nas 1.543 Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, prejudicando o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes da Educação Especial.

# Emenda Aditiva nº 3777 de 01/12/2022 às 16:04:29

## Autor

Vereador Dr. Carlos Eduardo

## **Ementa**

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

## **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao capítulo IV com a seguinte redação: "O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Defesa Civil no exercício de 2023"

#### Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores da Defesa Civil municipal no exercício de 2023, buscando valorizar o servidor, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreira e para que se realize uma equiparação salarial desses servidores, de modo a manter os profissionais de excelência dedicados ao serviço público.

# Emenda Aditiva nº 3816 de 01/12/2022 às 16:31:38

#### Autor

Vereador Chico Alencar

#### **Ementa**

Dispõe sobre a autarquização da IPLAN-RIO

#### Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, com a seguinte redação:

Art - "O Poder Executivo buscará implementar a autarquização da Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO no exercício de 2022."

#### Justificativa

Os servidores celetistas concursados da IPLANRIO (analistas de sistemas, técnicos de apoio computacional, operadores de computador, técnico de segurança do trabalho – cerca de 360 servidores) tiveram falta de isonomia em relação os profissionais de nível médio da IPLANRIO que foram transformados em estatutários. Há o parecer da Câmara Municipal, que atesta que o projeto de transformação em estatutários é similar aos profissionais de nível médio. Nos processos de transformação da GM-RIO e dos celetistas de 1988, com o RJU – REGIME JURÍDICO ÚNICO, consta essa falta de isonomia entre servidores que fizeram o mesmo concurso. No caso os ex-celetistas de 88 não precisavam de concurso devido equiparação constitucional. O estudo de impacto econômico feito pela PGM já apresentou todos os requisitos necessários à transformação em estatutário, dependendo apenas do envio da mensagem por parte do prefeito , sendo competência do executivo e compromisso de campanha. Por isso, a presente emenda se faz necessária de forma a garantir o compromisso do Poder Executivo com a devida transformação.

# Emenda Aditiva nº 3817 de 01/12/2022 às 16:31:38

# **Autor**

Vereador Chico Alencar

## **Ementa**

Dispõe sobre a destinação de um terço da carga horária para planejamento docente dos professores da Educação Infantil.

## **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, com a seguinte redação:

Art - "O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária para a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente dos professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino."

# Justificativa

Visto que um dos entraves da implementação do 1/3 de planejamento é a dificuldade de possibilitar que profissionais tenham esse direito garantido, sem prejuízo aos alunos, esta emenda visa garantir a contratação ou o pagamento de hora extra para profissionais que possam suprir essa carga horária.

# Emenda Aditiva nº 3818 de 01/12/2022 às 16:36:21

#### Autor

Vereador Paulo Pinheiro

#### Coautoria

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Carlos Eduardo, Vereador Dr. João Ricardo, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereadora Monica Benicio, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

#### **Ementa**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

#### Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: "O Poder Executivo implementará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde no exercício de 2023, com alocação de dotação orçamentária necessária na ordem de R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais)."

#### Justificativa

A presente emenda tem por objetivo implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde no exercício de 2023, buscando valorizar o servidor de saúde, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreiras e para que se realize uma equiparação salarial desses servidores, de modo a manter profissionais de excelência dedicados ao serviço público de saúde.

# Emenda Aditiva nº 3827 de 01/12/2022 às 16:55:03

## Autor

Vereadora Teresa Bergher

## Coautoria

Vereador William Siri

#### **Ementa**

Inclui novo inciso ao art. 9°.

#### **Texto**

Inclua-se novo inciso ao art. 9°:

VII - despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos no art. 212 e inciso III, parágrafo 2° do art. 198 da Constituição Federal, respectivamente.

# Justificativa

Proporcionar total liberdade ao Executivo para realizar remanejamentos para as referidas despesas a fim de que não haja qualquer embaraço no cumprimento dos percentuais mínimos, para Educação e Saúde, previstos na Lei Maior.

# Emenda Aditiva nº 3830 de 01/12/2022 às 17:12:25

## Autor

Vereador Jorge Felippe

## **Ementa**

ACRESCENTE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, AO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

Acrescente-se artigo onde couber com a seguinte redação:

"O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Guardas Municipais no exercício de 2023."

# Justificativa

Esta emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores da Guarda Municipal ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público, onde a Comissão realizou audiência pública e os servidores apresentaram a luta da categoria.

# Emenda Aditiva nº 3831 de 01/12/2022 às 17:12:25

## Autor

Vereador Jorge Felippe

#### **Ementa**

ACRESCENTE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, AO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

Acrescente-se artigo onde couber com a seguinte redação:

"O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores de nível elementar no exercício de 2023."

#### Justificativa

Esta emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores de nível elementar ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público. A Comissão de Administração e assuntos ligados ao servidor público realizou audiência pública para ouvir as demandas dos servidores, trabalhadores da categoria de nível elementar como copeiros, merendeiras, motoristas, roupeiro, servente entre outros profissionais que injustamente estão sem Plano de Cargos e Salários. Os relatos foram fortes e muitos deles estão recebendo menos que um salário mínimo, passando por sérias dificuldades. Uma luta justa e que merece atenção do poder público.

# Emenda Aditiva nº 3832 de 01/12/2022 às 17:12:25

## Autor

Vereador Jorge Felippe

#### **Ementa**

ACRESCENTE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, AO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

"O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da área da saúde no exercício de 2023."

#### Justificativa

Esta emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores da Saúde ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público. Segundo o relato dos servidores da Saúde em audiência pública realizada pela Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público, são anos na luta pelo Plano de Cargos da categoria, onde servidores estão com salários defasados, encontrando-se em situação calamitosa de sobrevivência. Uma categoria de servidores que esteve o tempo todo à frente do combate à pandemia.

# Emenda Aditiva nº 3833 de 01/12/2022 às 17:12:25

## Autor

Vereador Jorge Felippe

#### **Ementa**

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 5° DO PROJETO DE LEI Nº 1513/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

## **Texto**

O Artigo 5° do Projeto de Lei Nº 1513/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a transformação da Empresa Municipal de Informática – IPLAN-RIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público

## Justificativa

Esta emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores do Iplan ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público.